

Ofício FENAFIM nº. 105/2025

Brasília-DF, 15 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr. Gerson Sutil.
Presidente da Câmara Municipal de Castro-PR.

Prezado Presidente,

A FENAFIM - Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, Entidade componente do FONACATE - Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas de Estado, tomou conhecimento, nesta data, que o Poder Executivo Municipal de Castro propôs um **Projeto de Lei** à Vereança Municipal. Propositura essa que dispõe sobre a valorização da carreira de Auditor de Tributos Municipais, servidores responsáveis pela arrecadação necessária à manutenção de todos os serviços públicos imprescindíveis à população.

É de se ressaltar que, em todo território nacional, as Administrações Tributárias convergem à equiparação dos salários dos auditores-fiscais aos procuradores municipais, diante das semelhanças técnicas e de conhecimento científico necessário para execução dos trabalhos cotidianos.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), ao julgar representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, recomendou à Municipalidade que os auditores-fiscais de tributos possuam remuneração equiparada aos cargos mais altos da estrutura administrativa local:

PROCESSO Nº:208287/23. ACÓRDÃO Nº 3233/23 - TRIBUNAL PLENO/TCE-PR. Não há como negar, conforme bem fundamentado pelo Ministério Público de Contas e pela CGM, a **importância das carreiras relacionadas à administração tributária, que têm inclusive tratamento constitucional:** Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) **b) recomendação** para que a municipalidade proceda a reestruturação da carreira do cargo público de Fiscal de Tributos, para que se exija a formação em nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou outra área compatível com a função, **e fixe remuneração equiparada aos cargos mais elevados de sua estrutura, correspondente à responsabilidade e complexidade das atribuições.** <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/10/pdf/00379964.pdf>>

Em que pese a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas paranaense, o Município de Castro, por meio de sua Casa de Leis, aprovou a [Lei Ordinária nº 4.183, de 20 de março de 2025](#), que fixou o vencimento dos procuradores municipais, no nível de ingresso na carreira, em R\$ **10.172,44** (dez mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para uma jornada de **06 (seis) horas diárias**, ausente controle de jornada via ponto eletrônico.

Em contrapartida, os Auditores de Tributos Municipais possuem remuneração inicial de R\$ **7.440,23** (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), para uma jornada de **08 (oito) horas diárias**, o que se demonstra incompatível com o entendimento pacificado pelo TCE-PR, visto que os auditores-fiscais percebem **remuneração 36,72% inferior** aos procuradores municipais, **mesmo laborando 25% a mais**, além da obrigatoriedade de registrar presença em ponto eletrônico ([Lei Ordinária nº 4.202, de 22 de abril de](#)

Com vistas a sanar parcialmente a incongruência salarial existente, o Poder Executivo de Castro busca, por meio de Projeto de Lei, reestruturar o salário do cargo dos Auditores-Fiscais de Tributos Municipais, dentro dos parâmetros constitucionais que conferem à carreira natureza indispensável à Administração Tributária (arts. 37, XVIII e XXI, CF/1988), bem como das recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em questões de valorização das carreiras estratégicas para funcionamento do Município.

A FENAFIM pugna pela aprovação do Projeto de Lei, bem como agradece a atenção e continua à disposição para colaborar para o melhor relacionamento entre a Administração e o Fisco Municipal, pois o bom funcionamento da arrecadação garante todos os serviços essenciais e confere governabilidade ao Município.

Cordialmente,



Carlos Cardoso Filho
Diretor Jurídico e de Defesa Funcional da FENAFIM



FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA MACÊDO
CPF 375.469.964-49

Fábio Macedo
Presidente da FENAFIM